



7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Vladimir Segalla Afanasieff

Avenida Paulista 2001 - Conjuntos 201/210 - Bela Vista
Tel.: (XX11) 3116-7600 - Email: 7rtd@7rtd.com.br - Site: www.7rtd.com.br

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Nº 79.580 de 14/04/2026

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 33 (trinta e três) páginas, foi apresentado em 13/03/2026, protocolado sob nº 115.494, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 79.580 e averbado no registro nº 29.573 de 27/03/2009 no Livro de Registro A deste 7º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação

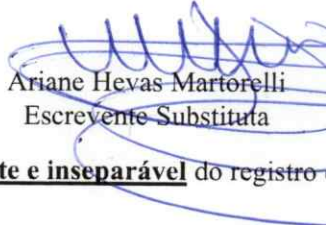
INSTITUTO CULTURAL BENEFICENTE UNIAO LUZ & FORÇA

CNPJ nº 10.942.109/0001-00

Natureza:

NOVO ESTATUTO

São Paulo, 14 de abril de 2026


Ariane Hevas Martorelli
Escrevente Substituta

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 336,10	R\$ 95,56	R\$ 65,56	R\$ 17,68	R\$ 23,09
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 16,24	R\$ 7,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 561,27



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:
servicos.cdtsps.com.br/validarregistro
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00270972225967247



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137124PJFA000069496EF265



O PRESENTE ESTATUTO SOCIAL REFORMULA INTEGRALMENTE O ANTERIOR, REGISTRADO sob N° 75.877, EM 06/01/2017, E MICROFILMADO E DIGITALIZADO N 53.014, NO LIVRO, NO 7º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS E CML DE PESSOAS JURÍDICAS.

ESTATUTO SOCIAL DO

INSTITUTO CULTURAL BENEFICENTE UNIÃO LUZ & FORÇA

CAPÍTULO PRIMEIRO

- Das características, natureza institucional, sede, duração e objetivos.

Artigo 1º. - O INSTITUTO CULTURAL BENEFICENTE UNIÃO, LUZ & FORÇA, doravante denominado ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, fundado em 20 de janeiro de 2009, está inscrito no CNPJ/MF sob número 10.942.109/0001-00, é uma Organização não Governamental, De Direto Privado, sem fins lucrativos, Associação Privada, com duração por tempo indeterminado, com sede social na Av. Deputado Emílio Carlos, nº. 396, Fundos — Bairro do Limão, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 02720-000.

Parágrafo Único — Mediante a aprovação do Conselho de Administração, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação em todo o Território Nacional, em efetivo cumprimento aos objetivos do INSTITUTO CULTURAL BENEFICENTE UNIÃO LUZ & FORÇA.

Artigo 2º - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA tem objetivos de natureza de Assistência Social, Cultural, Educacional, Esportivo, de Lazer Recreação, Literários, artísticos e Museológicos, consubstanciados na colaboração técnica, material e financeira, podendo:

- (i) Administrar equipamentos, projetos culturais, esportivos, assistenciais e educacionais;
- (ii) Desenvolver, gerenciar e fiscalizar programas e projetos museológicos e de incentivo à leitura, à literatura, à cultura e à educação;
- (iii) Preservar a Língua Portuguesa, a Língua e dialetos de matrizes africanas;
- (iv) Preservar e divulgar o patrimônio cultural (arquitetônico, histórico, artístico e bibliográfico) a ela destinado;



- (v) Promover ações, estudos e pesquisas para preservação do patrimônio imaterial da cultura nacional e afro descente;

Artigo 3º. - Para a execução de seus objetivos, o ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA deverá:

1. Desenvolver, realizar, patrocinar e promover atividades educacionais, culturais, museológicas, tais como: cursos, exposições, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de natureza e de tipos diversos, intercâmbio entre profissionais e entidades, apresentações, shows e saraus;
2. Preservar a memória histórica dos registros afro-brasileiros;
3. Incentivar o conhecimento e apreciação da arte africana nos vários segmentos: arte, música e afins;
4. Fomentar a cultura e a linguagem africana por meio de músicas, vídeos, e todas as modalidades de cultura real e virtual, além da realização de conferências, congressos e conclaves;
5. Viabilizar estudos e pesquisas voltados para a Cultura Africana através de acervo próprio e intercâmbio com outras instituições nacionais e intercâmbio com outras instituições nacionais e internacionais;
6. Produzir música, vídeos, publicações, exposições, atividades afins, que possam ser consumidos pela comunidade geral;
7. Promover a capacitação profissional e a especialização técnica de seus recursos humanos;
8. Estimular o hábito da leitura por meio de montagem e preservação de bibliotecas, salas de leitura e da realização de todo o tipo de evento, projeto cultural ou educativo destinado a incentivar o contato com os livros;
9. Promover campanhas de mobilização e esclarecimento da opinião pública acerca dos objetivos do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA
10. Desenvolver ações, planos, projetos e programas articulados para a preservação da cultura e as tradições das matrizes e orixás africanos;
11. Prestar serviços de apoio técnico através de acordos operacionais ou de outra forma de ajuste, com instituições públicas e privadas tanto nacionais quanto internacionais no campo da pesquisa, elaboração, avaliação e implantação ou implementação de projetos culturais e educacionais, desde que voltados para os interesses do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA;
12. Atuar, junto aos poderes constituídos em âmbito federal, estadual e municipal, visando a aperfeiçoar e implantar normas legais pertinentes às áreas da cultura e da educação, bem como estabelecer relações para o patrocínio e divulgação do patrimônio histórico e cultural do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA ou de segmentos sociais com o mesmo objetivo;
13. Firmar contratos, contratos de gestão, convênios, termos ou acordos com o poder público e com a iniciativa privada em todos os níveis para gestão de



- equipamentos culturais e educacionais, bem como a implantação e desenvolvimento de programas de governo nas áreas da cultura, da educação, do desporto e de assistência social;
14. Preservar, organizar e registrar em banco de dados o acervo cultural decorrente de seus objetivos
 15. Incentivar a Educação Infantil, Fundamental, Médio e a formação cultural;
 16. Desenvolver ações e projetos de inclusão social por meio do desporto, nas seguintes áreas: Educacional, de Formação Desportiva, de Rendimento, Sócio Desportiva, Participativa, de Gestão e Desenvolvimento Desportivo e de Infraestrutura;
 17. Colaborar com o Poder Público sempre que sua atuação for solicitada em benefício da arte, da cultura e da educação;
 18. Publicar e divulgar matérias de interesse cultural e educacional, editar livros, revistas, jornais e mídias eletrônicas, entre outros;
 19. Elaborar e avaliar, em conjunto com os órgãos públicos com os quais tenham firmado Contrato de Gestão, a programação oficial dos respectivos equipamentos públicos;
 20. Promover a capacitação de recursos humanos dos setores públicos e privados, para a área de educação especial;
 21. Dar assessoria as pessoas e organizações que necessitem de serviços especializados nas áreas de atuação da instituição.
 22. Celebrar convênios com universidades e entidade de ensino e pesquisa e desenvolvimento dos projetos e programas, em conjunto com outras entidades;
 23. Realizar, patrocinar e promover cursos, conferências, seminários, debates, congressos, conclaves de tipos e natureza diversos, intercâmbios entre profissionais e entidades;
 24. Prestar serviços na área de assistência e promoção social que promovam a proteção à família, à infância, à maternidade, adolescência e à velhice desamparada, garantindo o desenvolvimento econômico, combate à pobreza e a inclusão social das minorias e dos excluídos sociais;
 25. Executar programas de qualificação profissional do trabalhador afrodescendente e a inclusão da pessoa portadora de necessidades especiais no mercado de trabalho através da educação, do resgate de conhecimentos tradicionais, do artesanato, do saber científico, da democratização e acesso à tecnologia de informação;
 26. Desenvolver programas e projetos que visem à preservação do Meio Ambiente, enfocando a preservação e recuperação do solo, ar, água, coleta seletiva de lixo, desenvolvimento sustentável e suas variáveis;



27. Realizar a importação e exportação de produtos, serviços e tecnologias para atingir as suas atividades fins e sua auto sustentabilidade;
28. Colaborar com o Poder Público sempre que sua atuação for solicitada em benefício da Arte, Cultura, da Educação Brasileira e Afro descente;
29. Publicar e divulgar matérias de interesse cultural e educacional, editar livros, revistas, jornais, vídeos, gravações radiofônicas, fonográficas e mídias eletrônicas, entre outros;
30. Desenvolver projetos e ações de Difusão Comunitária;
31. Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música brasileira e a música africana, além de promover intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades;

Parágrafo Único — As dependências sob responsabilidade do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA não serão cedidas para realização de atividades diversas das suas finalidades.

Artigo 4º - Os recursos financeiros necessários à manutenção e ao cumprimento dos objetivos do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA serão provenientes de:

- I. Contratos firmados com parceiros públicos e privados;
- II. Convênios e demais contratos celebrados com órgãos e entidades públicas, instituições e empresas privadas, nacionais e estrangeiras;
- III. Contratos de produção e comercialização de bens, serviços e direitos desenvolvidos ou detidos pelo ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA;
- IV. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V. Doações, legados e heranças destinados a apoiar suas atividades;
- VI. Subvenções que lhe forem transferidas pelo Poder Público;
- VII. Contribuição voluntária dos seus associados;
- VIII. Cobrança de ingressos e receitas decorrentes da realização de eventos culturais, esportivos, técnicos ou acadêmicos, pelo instituto;
- IX. explorar e administrar, direta ou indiretamente, cafés, bares, restaurantes, livrarias e lojas nos equipamentos;
- X. Elaborar projetos e apresentá-los, visando à captação de recursos aprovados pelas leis de incentivo fiscal;
- XI. outros que, por ventura lhe forem destinados;



XII. Comercialização de bens, por meio de sorteios e afins para sustentabilidade de seus objetivos assistenciais, sociais e culturais.

Parágrafo Único — Toda a renda obtida, inclusive excedente financeiros, será revertida para a manutenção do instituto, realização de suas atividades e/ou formação de seu patrimônio.

Artigo 5º. — É vedado à instituição ou aos seus membros agindo em nome dela, a participação em questões de ordem pessoal, política, religiosa, sectária ou classista.

Artigo 6º — Para o cumprimento de suas finalidades e seus objetivos, o instituto observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO SEGUNDO

- Da Representatividade

Artigo 7º. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA far-se-á representar nas discussões de políticas públicas e ações de Direito, Cidadania, Compromisso e Responsabilidade Social:

Parágrafo Primeiro. O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA colaborará com os esforços públicos e privados para promoção da pessoa humana, de forma justa, incentivando a plenitude da cidadania e a preservação do meio ambiente, e o desenvolvimento social.

Parágrafo Segundo. O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA poderá representar seus associados, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato, tal como facultado pelo inciso XXI do artigo 50 da Constituição Federal do Brasil, além de poder exercer o direito de requerer mandado de segurança coletivo, conforme faculta o inciso LXX, b, do referido artigo 50.

Parágrafo Terceiro. O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA não se envolverá em questão religiosa, étnicas, gêneros, ideológicas, político-partidárias, ou quaisquer outras que não coadunem com os seus objetivos institucionais, além de não se envolver em



atividades que possa causar quaisquer danos, materiais e morais de natureza como um todo e aos seres humanos como indivíduos, devendo pautar sua atuação e de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e em consonância às decisões deliberadas por sua Assembleia Geral.

CAPITULO TERCEIRO

- Da Constituição Social: Associados, Associação, Seus Direitos e Deveres.

Artigo 8º. - O quadro associativo do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA será composto por número ilimitado de associados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e por livre escolha, classificados da seguinte forma:

I. ASSOCIADO FUNDADOR — Será considerado associado fundador aquele que tenha participado da Assembleia de Fundação do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias e que assinar a ata de Fundação do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA.

II. ASSOCIADO HONORÁRIO OU BENEMÉRITO - São considerados associados Honorários ou Beneméritos pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos disso instituto.

III. ASSOCIADO COLABORADOR — nesta classe participam pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir financeiramente ou com prestação de serviço na execução de projetos e na realização dos objetivos do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA

Parágrafo Único: Serão admissíveis como associados, as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, comprometidas com a cidadania, justiça e os objetivos do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, mediante aprovação do Conselho de Administração.

Artigo 9º. - A admissão dos associados ocorrerá através da apresentação do (a) candidato (a) por pelos menos, três outros associados, e deliberada sobre a sua aceitação e categoria, pelo Conselho de Administração, na primeira reunião após o formulário da inscrição. O critério principal para sua admissão será o do comprometimento tácito com o objetivo e princípios sociais do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA



Artigo 10º. - Os associados do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, não respondem pelos encargos e obrigações do instituto, solidária ou subsidiariamente, salvo comprovado dolo ou culpa grave.

Artigo 11º. - São direitos dos associados quites com as suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas Assembleias Gerais
- II. votar e ser votado para os cargos eletivos.
- III. Participar de atos solenes ou comemorativos.
- IV. A qualquer tempo, por requerimento dirigido ao Conselho de Administração se desligar, à título de demissão.
- V. Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para desempenhar estas funções.
- VI. Apresentar propostas, programas e projetos de ação para o ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA
- VII. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Artigo 12º. - São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.
- II. Acatar as determinações do Conselho de Administração.
- III. Concorrer com seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e princípios sociais do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, zelando pelo seu bom nome e salvaguardando o seu patrimônio.
- IV. cumprir as atribuições inerentes ao cargo para o qual tenha sido eleito.
- V. Efetuar o recolhimento das contribuições semestrais.

Artigo 13º. - Será aplicada a pena de exclusão ao associado, que:

- I. Causar dano moral ou material o instituto.
- II. Não comparecer as reuniões da associação do instituto com regularidade.
- III. Servir-se do instituto para fins partidários, ou estranhos aos seus objetivos.

Parágrafo Único: Quando da exclusão, será dado aos associados o pleno direito de defesa.



Artigo 14º. - Cancela-se a qualidade de associado por:

- I. Falecimento da pessoa física ou qualquer tipo de dissolução, liquidação, falência ou outra modalidade que implique em desconstituição da pessoa jurídica.
- II. Sentença judicial condenatória por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.
- III. Por renúncia tácita, os associados que deixarem de comparecer às Assembleias Gerais ou deixarem de justificar sua presença, por mais de dois exercícios.
- IV. A decisão de cancelamento será tomada por maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, com recursos à Assembleia Geral.
- V. Não serão devidas quaisquer indenizações ao associado que vier, por qualquer razão, a ser expulso ou de outro modo excluído dos quadros do ICB UNIÃO, LUZ E FORÇA.

Parágrafo Primeiro. No caso de renúncia tácita ou cancelamento, o ex-associado poderá ser readmitido mediante o pagamento das contribuições em atraso e preenchimento e entrega de nova proposta de admissão.

Parágrafo Segundo. O ex-associado readmitido, na condição de associado contribuinte ativo poderá concorrer a cargo eleito após um mandato de seu reingresso.

CAPÍTULO QUARTO

- Da Administração — Dos Poderes Deliberativos, Executivos e de Fiscalização

Artigo 15º. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA será administrada nas seguintes instâncias permanentes, com mandato de quatro (04) anos, permitindo-se uma reeleição.

- I. Assembleia Gerar
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro. - Os Conselheiros, diretores, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, não perceberão remuneração, vantagens ou



benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos elou Estatutos Sociais;

Parágrafo Segundo. - É vedado a qualquer membro da Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal ou a qualquer associado, praticar atos de liberalidade às custas do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA.

CAPÍTULO QUINTO

- Da Competência da Assembleia Geral

Artigo 16º - A Assembleia Geral é órgão soberano da vontade social, supremo de deliberação do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA é representada pelos associados ativos, na fruição de seus direitos, sendo soberana em suas decisões, resguardadas às disposições desta Lei Orgânica reunir-se-á:

- I. Ordinariamente para a aprovação de contas.
- II. Ordinariamente a cada quatro (04) anos, com a finalidade de eleger e dar posse a 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros do conselho de Administração, bem como referenciar a indicação e dar posse aos demais membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- III. extraordinariamente para votar alterações do estatuto social.
- IV. extraordinariamente para destituição dos administradores.
- V. Deliberar sobre a destituição do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, e do Conselho Fiscal, para tanto a Assembleia Geral Extraordinária, será convocada especificamente para este fim, cuja aprovação se dará por votação da maioria dos associados ativos presentes.
- VI. deliberar pela alteração do Estatuto Social.
- VII. Aprovar o Regimento Interno que regulamentará as ações do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA e deliberar sobre a sua dissolução.
 - ✓EI. deliberar sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais

Parágrafo Primeiro — Para instalação da Assembleia Geral será necessário o 'quórum' da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.



Artigo 17º - A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano em qualquer dia do primeiro trimestre ou extraordinariamente, para:

- I. Examinar e aprovar os Relatórios do Conselho de Administração, as contas anuais da instituição, o Balanço Geral, além dos pareceres do Conselho Fiscal.
- II. Aprovar o planejamento estratégico anual, para curto, médio e longo prazo.

Artigo 18º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede do instituto, publicação na imprensa local, por circulares, por via postal, por fax, correio eletrônico, ou qualquer outra forma de comunicação escrita encaminhada ao endereço dos Associados, com antecedência mínima de dez (10) dias, fazendo sempre constar à ordem do dia de forma específica.

Parágrafo Primeiro - Qualquer Assembleia Geral instalar-se-á necessariamente com o "quórum" da maioria absoluta dos associados, em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação.

Parágrafo Segundo — Para as deliberações relativas a alteração da Lei Orgânica e destituição dos administradores será exigida a aprovação de dois terços (2/3) dos votos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, não podendo haver deliberação sem a presença da maioria absoluta dos associados em primeira convocação ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

Parágrafo Terceiro — É de competência exclusiva de a Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos administradores.

Parágrafo Quarto — Na Assembleia Geral haverá sempre uma lista de presença e será lavrada ata com o resumo dos acontecimentos, documentos estes que deverão ser levados à registro no próprio cartório de títulos e documentos onde se encontra registrada o Estatuto Social

Parágrafo Quinto — Os associados presentes, respeitados os "quóruns" especiais previsto em Lei, escolherão, por maioria, a forma de votação.

Parágrafo Sexto - O voto dos associados é pessoal e indelegável.

CAPÍTULO SEXTO



- Das Instâncias Administrativas

Artigo 19º. - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho de Administração II. Pelo Conselho Fiscal

III. Diretoria Executiva

IV. Por requerimento de um quinto (1/5) dos associados quites com as obrigações sociais.

CAPÍTULO SÉTIMO

- Do Conselho de Administração

Artigo 20º. O Conselho de Administração incumbe à função normativa de deliberação superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle geral e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será formado por quatro (04) membros;

Parágrafo Segundo - O mandato do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos,

não devendo haver mais de uma reeleição, exceto o cargo de Diretor Presidente;

Parágrafo Terceiro - Os mandatos dos Associados que compõem os Conselhos de Administração se extinguirão por morte, renúncia expressa do respectivo titular, exclusão do quadro associativo ou demissão;

Parágrafo Quarto — Em caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, será procedida a eleição ou indicação, conforme o caso, de um substituto para cumprimento do prazo restante do respectivo mandato, sempre obedecida a representatividade estabelecida no "caput" deste artigo.

Artigo 21º. - Os membros do Conselho de Administração não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Municípios parceiros.



Artigo 22^o. - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização, ressalvada ajuda de custo por reunião da qual participam e não poderão exercer função cumulativa com os membros da Diretoria.

Artigo 23^o. - São atribuições do Conselho de Administração

- I. O Conselho de Administração incube a função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle global e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento do promover ou apurar produções culturais nas diversas artes, sobretudo, aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas.
- II. Aprovar a proposta do Contrato de Gestão apresentado pelos entes públicos.
- III. Aprovar a proposta orçamentária da entidade e o programa de investimentos.
- IV. Aprovar por maioria, no mínimo de dois terços (2/3) de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados do instituto.
- V. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades elaborados pela Diretoria, fiscalizar o cumprimento das diretrizes, metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais apresentadas pela Diretoria do instituto com o auxílio de auditoria externa.
- VI. Reunir-se ordinariamente, no mínimo de quatro (04) vezes a cada ano e extraordinariamente a qualquer tempo.
- VII. Eleger o seu Presidente e Vice-Presidente a cada início de mandato.
- VIII. Desenvolver e apoiar festivais culturais existentes na comunidade, bem como novas iniciativas de eventos culturais.
- IX. Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições local, regional e nacional.
- X. Promover o intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XI. Promover ações, agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais turísticos.



- XII. Planejar, organizar e implementar cursos gratuitos de formação profissionalizante, com graduação técnica, buscando convênio com o Poder Público, organizações e entidades, que possam disponibilizar recursos e tecnologia adequados.
- XIV. Planejar, organizar e implementar cursos gratuitos de formação profissionalizante, com graduação técnica, buscando convênio com o Poder Público, organizações e entidades, que possam disponibilizar recursos e tecnologia adequados.
- XV. Elaborar os Planos Estratégicos e Operacionais, programas e projetos, orçamentos e demais instrumento de gerenciamento da entidade, dentre eles a aquisição, alienação ou ônus em bens moveis e imóveis, preenchidas as exigências legais.
- XVI. Implementar as normas, regulamentos, instrumentos e procedimentos necessários para a administração do promover ou apurar produções culturais nas diversas artes, sobretudo, aquelas que emergem espontaneamente ou estimuladas dentro de comunidades sociais excluídas.
- XVII. Desenvolver e apoiar festivais culturais existentes na comunidade, bem como novas iniciativas de eventos culturais.
- XVIII. Incentivar a pesquisa, a promoção e a divulgação da história dos valores culturais e das tradições local, regional e nacional.
- XIX. Promover o intercâmbio com entidades culturais, científicas, de ensino e desenvolvimento social, nacionais e internacionais, bem como o desenvolvimento de estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos.
- XX. Promover ações, agregadas, em conjunto com entidades governamentais e com a iniciativa privada, que envolvam eventos culturais turísticos.
- XXI. Planejar, organizar e implementar cursos gratuitos de formação profissionalizante, com graduação técnica, buscando convênio com o Poder Público, organizações e entidades, que possam disponibilizar recursos e tecnologia adequados de seu patrimônio.
- XXII. Elaborar e aprovar o REGIMENTO INTERNO e o ORGANOGRAMA FUNCIONAL do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA e submetê-la à apreciação da Assembleia Geral.
- XXIII. Guardar, conservar e ampliar o patrimônio do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, na estrita aplicação deste patrimônio de acordo com os objetivos definidos nesta Lei Orgânica.
- XXIV. Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum.
- XXV. Analisar e autorizar a contratação de serviços, pessoas jurídicas ou físicas, especializados ou não, bem como treinamento e demissão de funcionários e desligamento de prestadores de serviços, sempre que se fizer necessário.



- XXVI. Autorizar e realizar despesas até o limite previsto no orçamento.
- XXVII. Aprovar o quadro de pessoal, fixando-lhes os cargos, as obrigações e a remuneração. XXVIII. Promover a abertura de Escritórios e Representações, regendo-se pela legislação aplicável e pelo que estabelece esta Lei Orgânica, podendo atuar em qualquer ponto do país e do exterior, envidando todos os esforços para seu funcionamento.
- XXIX. Criar Comitê de Ética para decidir sobre os registros de Associados que descumprirem as normas estatutárias e ou a legislação vigente, nos termos desta Lei Orgânica, deliberando sobre a indicação dos Associados Ativos para compor este Comitê.
- XXX. Criar Subgrupos de trabalhos para elaboração e execução dos Projetos e Programas.
- XXXI. Examinar o relatório e as contas anuais do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, apresentadas pelo Conselheiro Administrativo-Financeiro e aprovadas pelo Conselho Fiscal.
- XXXII. Enviar à Assembleia Geral, até o final do mês de fevereiro de cada ano, o relatório de gestão e os demonstrativos contábeis respectivos, já aprovados pelo Conselho de Administração e pelo Conselho Fiscal.
- XXXIII. Propor ao Conselho Consultivo a nomeação de associados Honorários e Beneméritos, bem com a concessão de Diplomas de Honra ao Mérito.
- XXXIV. Nomear associados para os cargos em consonância com o Conselheiro das Áreas Estratégicas.
- XXXV. Estabelecer relacionamentos técnicos — científicos com entidades análogas ou afins, nacionais ou estrangeiras e firmar os instrumentos jurídicos necessários para formalização de parcerias.
- XXXVI. Responsabilizar-se coletiva ou pessoalmente, quando for o caso, por prejuízos causados o ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA por motivos e desídia, conivência, má administração, abandono de bens ou malversação dos fundos assegurados o direito a recurso no caso de aplicação de penalidade por órgão interno ou externo.
- XXXVII. Deliberar sobre a extinção do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, observando as disposições legais pertinentes à matéria, assim como apresentando as justificativas que recomendam tal medida, com a aprovação tácita da Assembleia Geral.
- XXXVIII. Deliberar sobre os casos omissos nesta Lei Orgânica, bem como as reformas ou alterações do mesmo, a qualquer tempo, com a aprovação da Assembleia Geral convocada exclusivamente para este fim.



Artigo 24º. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho de Administração, disciplinará o funcionamento da instituição.

Parágrafo único. - O regimento E os regulamentos próprios, dentre os quais o relativo à aquisição de bens e serviços contendo os procedimentos para a contratação de obras e serviços, compras e alienações, serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração por maioria de dois terços de seus membros.

Artigo 25º. - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 04 (quatro) vezes por ano para examinar os documentos, relatórios e propostas relativas às atividades do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, e extraordinariamente, sempre que for necessário, devendo ser convocado sempre com antecedência mínima de 03 (três) dias, pelo seu Presidente, ou por pelo menos metade de seus integrantes.

Artigo 26º. - Ao Conselho de Administração incumbe à função normativa superior em nível de planejamento estratégico, coordenação e controle geral e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA terá a seguinte composição:

- I. Diretor Presidente;
- II. Diretor Vice-Presidente;
- III. Secretaria Geral;
- IV. Diretor Administrativo-Financeiro;

Artigo 27º. - São atribuições do Presidente do Conselho de Administração:

1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Estatutárias, o Regimento Interno, as Ordens Normativas da Assembleia Geral e as Ordens Executivas da Diretoria Executiva.
11. Representar o ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, em todas as instâncias e ações, bem como obrigações contraídas, de caráter privado ou público, inclusive perante as autoridades competentes, podendo fazê-lo mediante procuração sempre, específica e
- III. convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral
- IV. coordenar os trabalhos do Conselho de Administração.
- IV. representar em conjunto com o Conselheiro Administrativo — Financeiro do ICB UNIÃO, FORÇA & LUZ, perante as instituições financeiras e demais entidade públicas



ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como, praticar todos os atos necessários para viabilização da gerência e administração dos negócios do instituto.

- VI. firmar contratos, convênios, termos de parcerias, protocolos de intenção, com instituições públicas, privadas, financeiras, nacionais e internacionais para execução dos Programas e Projetos do instituto.
- W. Administrar os recursos financeiros, doações e demais verbas do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, investindo-os, visando as atualizações monetárias e maiores vantagens patrimoniais, em conjunto com Diretor Executivo.

Artigo 28º. - São atribuições do Diretor Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Substituir o Diretor Presidente na sua ausência bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções;

Artigo 29º. São atribuições da Secretaria Geral.

- L Redigir e manter a transcrição em dia das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias, bem como das Assembleias Gerais.
- II. Redigir correspondências do instituto.
- III. Supervisionar e manter em dia o expediente, orientar e manter em ordem o arquivo de documentos da Entidade, bem como a relação do quadro de associados.
- IV. dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria Executiva do instituto.

Artigo 30º. São atribuições do Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Representar em conjunto com o Diretor Presidente do Conselho de Administração do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como, praticar todos os atos necessários para viabilização da gerência e administração dos negócios do instituto.
- 11. Preparar e apresentar os relatórios e as contas anuais para análise do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral.



- fel. Colaborar para que o Conselho Fiscal disponha de todas as informações necessárias as suas deliberações.
- IV. desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pelo Conselho de Administração
- V. Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária a manutenção da programação do instituto.
- VI. Observar as Leis de Incentivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal para viabilização de recursos financeiros para implementação das ações sociais do instituto.
- VIII. Se necessário, será assessorado por um Contador ou Técnico Contábil contratado, com o qual estará distribuindo as responsabilidades operacionais e pelo qual poderá ser representado ou substituído, com a anuência do Conselho de Administração.

CAPITULO OITAVO

- Da Diretoria Executiva

Artigo 31^o. - A Diretoria do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA é órgão de direção e de execução, incumbido de promover executivamente os objetivos institucionais, segundo as diretrizes e planos aprovados pelo Conselho de Administração.

Artigo 32^o. - São atribuições da Diretoria Executiva.

- I. Responder, cada diretor, individualmente, pelos atos praticados.
- II. Responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão cultural.
- III. cumprir e fazer cumprir a presente Lei Orgânica, Regimento Interno e o Contrato de Gestão firmado com o Estado de São Paulo, com outro município ou estado da União;
- IV. dirigir e administrar os projetos culturais firmados com os Poderes Público e Privados;
- V. Aprovar e encaminhar ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, Secretaria de Estado de Cultura de São Paulo, ou de outro município ou estado da União os relatórios Gerenciais e de atividades da entidade.
- VI. Cumprir e executar as deliberações do Conselho de Administração, assim como os ajustes e recomendações do órgão supervisor da execução do contrato de gestão.



Artigo 33^o. - Compete a Diretoria Executiva praticar todos os atos de administração executiva do instituto e oferecer ao Conselho de Administração os subsídios técnicos e informações solicitadas, quais sejam:

- I. Proposta de orçamento anual do instituto e seu programa de investimento.
- II. Proposta de contrato de gestão do instituto.
- III. Proposta de regulamento próprio contendo os procedimentos a serem adotados para a contratação de obras e serviços bem como para compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos funcionários do instituto.
- IV. Relatórios gerenciais e de atividades do instituto.
- V. Demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do instituto.
- VI. responder pelos expedientes administrativos, financeiros e de gestão cultural;

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva não poderão acumular mais de uma atividade dentro do instituto;

Parágrafo Segundo — Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA devem renunciar previamente ao cargo de conselheiro, para poderem assumir as correspondentes funções executivas.

Artigo 34^o. — A Diretoria Executiva será constituída por profissionais com reconhecida experiência nas áreas de atuação e terá a seguinte composição:

- I. Diretor Executivo
- II. Diretor de Mobilização, Articulação e Preservação Cultural;
- III. Diretor de Fomento de Educação, Esportes, Saúde e Lazer;

Artigo 35^o. - O Diretor Executivo é o dirigente do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA e terá sua representação em âmbito judicial e extrajudicial, podendo constituir procurador (es) para a defesa dos interesses únicos e exclusivamente do instituto, por meio de outorga de mandato específico, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 36^o. - O Diretor Executivo tem as seguintes competências:

- I. Cumprir e fazer cumprir esta Lei Orgânica e as decisões da Diretoria e do Conselho de Administração.



11. nomear, remover, promover, comissionar, advertir e demitir funcionários.
- III. representar em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração. ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, perante as instituições financeiras e demais entidades públicas ou privadas, bem como junto a fornecedores de serviços públicos e privados, abrindo contas correntes e movimentando-as, realizando operações de crédito, efetuando pagamentos, dando quitação e firmando contratos, bem como, praticar todos os atos necessários para viabilização da gerência e administração dos negócios do instituto.
- IV. assinar contratos, convênios, termos de parcerias, protocolos de intenção, com instituições públicas, privadas, financeiras, nacionais e internacionais para execução dos Programas e Projetos do instituto.
- V. Movimentar os recursos financeiros, doações e demais verbas do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, investindo-os, visando as atualizações monetárias e maiores vantagens patrimoniais, em conjunto com Presidente do Conselho de Administração ou na ausência deste por quem for designado pelo Conselho de Administração, especificamente para praticar tais atos administrativos.
- VI. delegar competência a membros da diretoria ou a outros integrantes do corpo funcional do instituto para exercer, na parte ou no todo, atribuições específicas.
- VII. Comunicar ao Conselho de Administração, para as providências dispostas no Estatuto Social, a vacância do cargo, o pedido de licença ou afastamento, a infringência das normas legais e regulamentares que disciplinam o funcionamento do instituto e regem a gestão da coisa pública ou a ocorrência de ato que possa causar prejuízo efetivo ou potencial à imagem do instituto relativamente a membros da Diretoria.
- VIII. gerenciar as atividades técnicas e culturais desenvolvidas pelas unidades do instituto ou por elas patrocinadas bem como geri-los e acompanhá-los.
- IX. Pesquisar, planejar e avaliar atividades culturais e de estímulo a leitura.
- X. Gerenciar o uso dos recursos destinados à área coordenando e fornecendo estudos sobre a manutenção, ampliação, redução ou implantação de unidades culturais.
- XI. Elaborar, controlar e avaliar a eficiência dos procedimentos técnicos e culturais adotados nas unidades com base em estudos e diagnósticos, respeitando as propostas sociais, culturais e artísticas das políticas públicas do Estado de São Paulo ou outra localidade do território Nacional.
- XII. Adotar todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento das normas contábeis, trabalhistas e fiscais.



XIII. Assinar recibos e dar quitação de pagamentos e encargos.

Artigo 37^o. - O Diretor Executivo participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 38^o. - O Diretor de Mobilização, Articulação e Preservação Cultural compete:

- I. Realizar, apoiar e dar suporte para os projetos de pesquisa e desenvolvimento de tecnologias.
- II. Propor parcerias com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver e executar projetos e pesquisa de atividades relacionadas ao campo de atuação do instituto.

Artigo 39^o. - O Diretor de Fomento de Educação, Esportes, Saúde e Lazer:

- I. Desempenhar as funções especiais que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva;
- II. Observar as Leis de Incentivos, nos âmbitos municipal, estadual e federal para viabilização de recursos Financeiros para implementação das ações sociais do instituto;
- III. Assegurar o avanço do processo de independência e gestão autossustentável do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA;
- IV. Estimular o corpo funcional do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, em comum acordo com o

Conselho Consultivo, nomear os coordenadores dos Departamentos Institucionais: Departamento de Captação de Recursos Nacionais e Internacionais, Departamento de Comunicação e Departamento de Telemarketing Direto;

CAPÍTULO NONO

- Do Conselho Fiscal

Artigo 40^o. - O Conselho Fiscal é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira e Contábil do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA.



Artigo 41^o. - O Conselho Fiscal será integrado por 03 (três) Conselheiros, sendo que o seu Presidente deverá ser habilitado na área Jurídica, de administração, fiscal ou Tributária, preferencialmente, com diploma de nível superior.

Artigo 42^o. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar as contas da instituição, verificando as demonstrações contábeis, os documentos comprobatórios e os saldos em caixa, com vistas a verificar se os recursos foram aplicados dentro das normas contábeis aceitas e a legislação pertinente.
- II. Analisar os relatórios semestrais e anuais enviados pelo Conselho de Administração, com vistas a sua análise e deliberação, emitindo pareceres à Assembleia Geral do instituto quando entender conveniente, dissertando sobre os relatórios financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas pela gestão;
- III. Solicitar auditorias especializadas, quando julgar necessário;
- IV. examinar e emitir parecer sobre as contas do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, bem como sobre balancetes e balanços anuais da entidade.
- V. Examinar e emitir parecer, de ofício ou por solicitação de Assembleia Geral ou do Conselho Consultivo, sobre os atos de gestão econômica — financeira.
- VI. Lavrar em livros de atas os pareceres e os resultados dos exames procedidos. Examinar, a qualquer momento, os livros e documentos fiscais do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA
- VI. Apontar irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras.
- VIII. Acompanhar o trabalho de auditores externos, quando houver.
- IX. Convocar extraordinariamente o Conselho de Administração da Diretoria Executiva, o Conselho Consultivo a Assembleia Geral.

Artigo 43^o. - O Conselho Fiscal deverá observar as normas de prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública ou privada recebidos pelo ICB UNIÃO,



LUZ & FORÇA, conforme determina o Parágrafo Único de artigo 70 da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 44^o. - O Conselho Fiscal reunir-se-á, em caráter ordinário, duas vezes por ano, a cada semestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do seu Presidente, do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo ou pela Assembleia Geral.

Artigo 45^o. - São atribuições dos Conselheiros do Conselho Fiscal

- I. Dar parecer sobre as consultas propostas pelo Conselho de Administração, e da Diretoria Executiva.
- II. solicitar reuniões com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva.
- III. diligenciar para o cumprimento rigoroso das atribuições do Conselho Fiscal;

IV. enviar, a todos os conselheiros, a pauta da reunião e cópia dos documentos a serem aprovados.

CAPÍTULO DÉCIMO

- Do Patrimônio

Artigo 46^o. - O patrimônio do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA será constituído de bens, móveis, imóveis, veículos e semoventes, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em dinheiro e por bens ou valores que a estas venham a ser adicionado.

Artigo 47^o. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA aplicará suas rendas, seus recursos, subvenções, doações e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Artigo 48^o. - Os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculada, no âmbito do Estado concessor.

Artigo 49^o. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma.



Artigo 50^o. - Toda a renda obtida pelo ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA reverterá em seu benefício e de suas atividades estatutárias, aplicando suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Único. O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA poderá doar, patrocinar e emprestar recursos financeiros e materiais para pessoas jurídicas e pessoas físicas conforme seus Programas e Projetos, desde que estejam de acordo com as suas atividades estatutárias e legais, e mediante regulamento específico devidamente aprovado

Artigo 51^o. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA não aceitará doações ou contribuições de atividades ilícitas e com encargos contrários a lei.

Parágrafo Único. - A pessoa jurídica e física que contribuírem com o ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA reunirão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da contribuição realizada, a qualquer tipo de reembolso, compensação ou direito.

Artigo 52^o. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA provisionará a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades.

CAPÍTULO DÉCIMO-PRIMEIRO

- Do Regime Financeiro

Artigo 53^o. - O exercício financeiro do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, compreenderá o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Único

O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, ao final de cada período/exercício, irá proceder com a elaboração das demonstrações contábeis, de acordo com as Normas Brasileira de Contabilidade, com base na Lei 6.404/1976 em seus artigos 176 a 188, atendendo também o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil nos termos do art. 33, inciso IV da Lei 13.019/2014 quanto a previsibilidade de escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade sendo ainda levados a apreciação do seu Conselho Fiscal.



CAPÍTULO DÉCIMO-SEGUNDO

- Das Disposições Gerais

Artigo 54º. - As disposições da presente Lei Orgânica serão complementadas pelo Regimento Interno e Ordens Normativas emanadas da Assembleia Geral e Ordens Executivas em conformidade com suas disposições.

Artigo 55º. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA se dissolverá por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada para este fim, quando se tomar impossível continuar com suas atividades.

Artigo 56º. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA ficará impossibilitada de realizar seus objetivos se for decidido pela sua dissolução, o seu patrimônio será transferido por doação à outra instituição de fins semelhantes, registrada no Conselho Nacional da Assistência Social — CNAS e em sua falta para entidade pública, mediante a deliberação da Assembleia Geral, em sua derradeira reunião.

Artigo 57º. - O ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA, poderá requerer a sua qualificação como Organização Social, nos diversos eixos de atuação como: Ensino, à Pesquisa Científica, ao

Desenvolvimento Tecnológico à Proteção e Preservação do Meio Ambiente, à Cultura e à Saúde, atendidos os requisitos previstos na Lei 9.637 de 15 de maio de 1998 e regulamentação estadual e municipal da região de interesse.

Artigo 58º. - Por força da Lei 9.637/98, fica estabelecido que o ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA é a partir da certificação declarada como Entidade de Interesse Público e Utilidade Pública para todos os efeitos da Lei e ainda que fique garantido:

- I. Previsão expressa de a instituição atender as atribuições normativas e de controle básicas prevista em lei.
- II. Previsão expressa da participação, no órgão colegiado de deliberação superior que é o Conselho de Administração, complementarmente, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral, respeitando a proporcionalidade prevista em Lei.



III. Obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, do Estado ou ainda do Município de atuação, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do Contrato de Gestão.

IV. haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade da qualificação como organização social, do Ministro ou Titular de órgão Supervisor ou Regulador da área de atividade correspondente ao nosso objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

Artigo 59º. - Na hipótese do ICB UNIÃO, LUZ & FORÇA solicitar, obtiver e vier, por quaisquer razões, perder a qualificação instituída pela lei 9.637, de 15 de Maio de 1998, e as respectivas legislações estaduais e municipais ou mesmo ser extinta, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido especificamente com recursos públicos durante o período em que perdurou a referida qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, qualificada nos termos daquela lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social ou patrimônio da União dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção e bens por estes alocados.

Migo 60º. - A presente Estatuto Social entrará em vigor no momento de seu arquivamento em cartório. Os casos omissos serão resolvidos pelo Regimento Interno, pelas Ordens Normativas e pelas Ordens Executivas do Conselho de Administração e submetidas à Assembleia Geral.

São Paulo, 02 de janeiro de 2026





HELIO MOREIRA CORREIA

Coordenador

RG 23.205.542-7 – SSP-SP

CPF 152.184.158-63

Helio Moreira Correia



AGOSTINHO MARCOLINO GONCALVES DE AGUIAR

Presidente

RG 35.094.491-X SSP SP

CPF 126.390.748-22

Agostinho Marcolino Gonçalves de Aguiar

Visto Advogado

EB

Dra. ELIZABETH BRONZERI

Registro OAB/SP: 127704

